



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Amarante

CNPJ: 35.145.697/0001 - 73

Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000
Amarante-PI

GABINETE DA VEREADORA LUIZA NETA

PROJETO DE LEI Nº 011/2021

AMARANTE 10 DE MAIO DE 2021

INSTITUI A COLETA E O DESCARTE DO LIXO ELETRÔNICO E LIXO TECNOLÓGICO, NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre diretrizes e regras para a instituição do Programa de Coleta Seletiva Contínua e Descarte de Resíduos Eletrônicos e Tecnológicos.

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, incluem-se os resíduos eletrônicos e tecnológicos, especificados a seguir:

I – Pilhas e baterias portáteis, automotivas e industriais, pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel-cádmio e óxido de mercúrio e aparelhos de telefones celulares com as suas respectivas baterias.

II – Os resíduos gerados pelo descarte de equipamentos tecnológicos de uso profissional, doméstico ou pessoal e lúdico, inclusive suas partes e componentes, especialmente:

a) computadores e seus equipamentos periféricos, tais como monitores de vídeo, telas, displays, impressoras, teclados, mouses, alto-falantes, drives, modem, câmeras e outros;

b) televisores e outros equipamentos, que contenham tubos de raios catódicos;

c) eletrodomésticos e eletroeletrônicos que contenham metais pesados ou outras substâncias tóxicas.



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Amarante

CNPJ: 35.145.697/ 0001 - 73

Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000

Amarante-PI

III – Lâmpadas que contenham em sua composição mercúrio e seus compostos, lâmpadas fluorescentes, de vapor de mercúrio, de vapor de sódio, de luz mista e outros tipos de lâmpadas com vapor metálico.

Art. 3º – Os estabelecimentos que comercializam os produtos mencionados no art. 2º, bem como os prestadores de serviço assistência técnica desses produtos, deverão receber dos usuários os produtos usados através de ponto de coleta com acondicionamento adequado em seu próprio estabelecimento.

Art. 4º – O setor competente da Prefeitura Municipal, ou instituição credenciada pelo município, responsável pela coleta de resíduos sólidos municipais irá realizar a coleta regular nos estabelecimentos comerciais desses produtos e prestadores de serviço de assistência técnica desses produtos e fará o acondicionamento adequado e repasse para Unidade Receptora e de processamento com vistas à destinação ambientalmente adequada dos resíduos que se dará preferencialmente na seguinte ordem:

I – Reutilização (inclusive considerando a eficiência energética dos mesmos);

II – Reaproveitamento;

III – Reciclagem;

IV – Tratamento;

V – Disposição final ambientalmente adequada dos materiais que forem considerados rejeitos.

Art. 5º – O setor competente da Prefeitura Municipal realizará cadastramento dos pontos de coleta municipais que serão em órgãos públicos, organizações que comercializem os produtos citados nesta lei e organizações que prestem serviço de assistência técnica com os produtos citados nesta lei.

Art. 6º – Os pontos de coleta deverão ser instalados em local de boa visibilidade e conter mensagem que alerte sobre os riscos provocados pelo descarte irresponsável desses produtos e sobre a necessidade de sua correta destinação final.

Art. 7º – Através dos canais de divulgação governamental local e dos meios de comunicação local será dada ampla publicidade aos pontos de coleta municipais e será realizada campanha permanente de divulgação com:



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Amarante

CNPJ: 35.145.697/0001 - 73

Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000
Amarante-PI

I – Advertência para não descartar os resíduos eletrônicos, tecnológicos e lâmpadas no lixo comum;

II – Informações/orientações sobre a destinação adequada do resíduo;

III – Alerta sobre a eventual existência de metais pesados ou substâncias tóxicas entre os componentes do produto e seus riscos associados ao manuseio e ao descarte;


IV – Ressaltar o papel do consumidor na importância de sua contribuição para a reutilização, reciclagem e destinação adequada dos resíduos, com campanhas de divulgação em todos os meios de comunicação possíveis;

V – Formas adequadas de acondicionamento.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 180 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Amarante/PI, ___ de maio de 2021.


LUIZA RODRIGUES DE MORAIS NETA
Vereadora de Amarante/PI



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Amarante

CNPJ: 35.145.697/0001 - 73

Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000
Amarante-PI

JUSTIFICATIVAS

PROJETO DE LEI Nº 009/2021

Tomo a liberdade de encaminhar a referida proposição para que seja submetida ao exame dos demais colegas, considerando as justificativas apresentadas.

Esta proposta de lei visa a proporcionar a adequada coleta e o devido descarte e tratamento ao lixo eletrônico produzido na cidade de Amarante-PI. Uma vez que, nos últimos anos, o desenvolvimento tecnológico faz-se visível, e é dever do município tomar providências cabíveis para a preservação do meio ambiente.

É notório que o descarte desses eletrônicos ocorre de forma não seletiva, de modo que se torna altamente nocivo a todos. Ao longo da extensão do município, utensílios como computadores, monitores, TVs, rádios, baterias, pilhas, smartphones e afins não tem um local de destino adequado de descarte, sendo destinados ao despejo no lixão municipal.


Com isso, esta proposta objetiva a coleta e um descarte adequado aos lixos tecnológicos, mas também visa a um reaproveitamento desses materiais de forma que possa gerar renda a algumas comunidades carentes, associações e movimentos sociais. Quanto ao lixo recolhido, caso o município não possua um local de reaproveitamento, que destine a alguma uma cooperativa especializada na coleta, separação e reciclagem de lixo eletrônico, e principalmente como medida de proteção ao meio ambiente.

Deste modo, a cidade de Amarante poderá desfrutar de maior salubridade, conservando e preservando o meio ambiente. Colho o ensejo para reiterar a necessidade da aprovação desta proposição. Em anexo documentos de imagens.

À vista do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares nesta iniciativa.

Cordialmente,

Amarante/PI, 10 de Maio de 2021.


LUIZA RODRIGUES DE MORAIS NETA
Vereadora de Amarante/PI



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Amarante
CNPJ: 35.145.697/ 0001 - 73
Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000
Amarante-PI

PARECER Nº 012/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº011/2021

AUTORIA: VEREADORA LUIZA RODRIGUES DE MORAIS NETA

- 1- **EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: "INSTITUI A COLETA E DESCARTE DO LIXO ELETRÔNICO E LIXO TECNOLÓGICO, NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

INICIATIVA E QUORUM

- 2- **Art. 86 do Regimento interno**, As leis para as quais a lei orgânica não exige quorum qualificado serão aprovadas por maioria absoluta dos membros desta Casa.
- 3- **CONCLUSÃO:** Atendendo o disposto no Art. 20 Inciso1º combinado com Art 87, Parágrafo Único do Art.88 do Regimento Interno, e devido a necessidade da aprovação da matéria, entendemos que a proposta deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância, portanto, decidimos pela maioria dos membros da Comissão de Constituição, Legislação e Redação conceder parecer favorável à matéria em epígrafe. É o parecer

Sala das Comissões, 25 de abril de 2021.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Francisco Pereira da Silva (PL)

-PRESIDENTE-

Luan Carlos dos Santos Brandão (MDB)

-RELATOR-

Clistenes Veloso Moura (PSD)

-MEMBRO-



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Amarante

CNPJ: 35.145.697/ 0001 - 73

Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000
Amarante-PI

PARECER Nº 012/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº011/2021

AUTORIA: VEREADORA LUIZA RODRIGUES DE MORAIS NETA

- 1- **EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: "INSTITUI A COLETA E DESCARTE DO LIXO ELETRÔNICO E LIXO TECNOLÓGICO, NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

INICIATIVA E QUORUM

- 2- **Art. 86 do Regimento interno**, As leis para as quais a lei orgânica não exige quorum qualificado serão aprovadas por maioria absoluta dos membros desta Casa.
- 3- **CONCLUSÃO:** Atendendo o disposto no Art. 20 Inciso 1º combinado com Art 87, Parágrafo Único do Art.88 do Regimento Interno, e devido a necessidade da aprovação da matéria, entendemos que a proposta deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância, portanto, decidimos pela maioria dos membros da Comissão de Constituição, Legislação e Redação conceder parecer favorável à matéria em epígrafe. É o parecer

Sala das Comissões, 25 de junho de 2021.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Francisco Pereira da Silva (PL)

-PRESIDENTE-

Luan Carlos dos Santos Brandão (MDB)

-RELATOR-

Clistenes Veloso Moura (PSD)

-MEMBRO-



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Amarante
CNPJ: 35.145.697/ 0001 - 73
Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000
Amarante-PI

PARECER Nº 012/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº011/2021

AUTORIA: VEREADORA LUIZA RODRIGUES DE MORAIS NETA

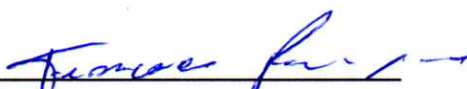
- 1- **EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: "INSTITUI A COLETA E DESCARTE DO LIXO ELETRÔNICO E LIXO TECNOLÓGICO, NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

INICIATIVA E QUORUM

- 2- **Art. 86 do Regimento interno**, As leis para as quais a lei orgânica não exige quorum qualificado serão aprovadas por maioria absoluta dos membros desta Casa.
- 3- **CONCLUSÃO:** Atendendo o disposto no Art. 20 Inciso1º combinado com Art 87, Parágrafo Único do Art.88 do Regimento Interno, e devido a necessidade da aprovação da matéria, entendemos que a proposta deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância, portanto, decidimos pela maioria dos membros da Comissão de Constituição, Legislação e Redação conceder parecer favorável à matéria em epígrafe. É o parecer

Sala das Comissões, 25 de junho de 2021.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO


Francisco Pereira da Silva (PL)

-PRESIDENTE-


Luan Carlos dos Santos Brandão (MDB)

-RELATOR-


Clistenes Veloso Moura (PSD)

-MEMBRO-



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Amarante

CNPJ: 35.145.697/ 0001 - 73

Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000
Amarante-PI

FOLHA DE VOTAÇÃO

DATA DA SESSÃO: 25 de junho de 2021.

1- MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 011/2021, CMA, INSTITUI A COLETA E DESCARTE DO LIXO ELETRÔNICO E LIXO TECNOLÓGICO, NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2- AUTOR DA MATÉRIA: LUIZA RODRIGUES DE MORAIS NETA.

OBSERVAÇÕES: _____

NOME	APROVAÇÃO	REJEIÇÃO
CINARA TERESA QUEIROZ GRANJA SOARES		
CLARA DAS DORES BRANDÃO SILVA NEIVA		
CLISTENES VELOSO MOURA		
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA		
JOSÉ DE ARIMATEIA FERREIRA DOS ANJOS		
JOSÉ ITAMAR DA SILVA		
LUAN CARLOS DOS SANTOS BRANDÃO		
LUIZA RODRIGUES DE MORAES NETA		
MARCIO VILARINHO PRADO		
MYLANA VILARINHO DE OLIVEIRA COSTA		
SEBASTIÃO DA SILVA CAMPELO		

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Amarante-PI, 25 de junho de 2021.

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 25 / 06 / 20

SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA